



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N.º 3, DE 2022

(Dos Srs. Leo de Brito e Erika Kokay)

Requer que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle realize, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU) e outros órgãos, procedimento fiscalizatório específico junto à Caixa Econômica Federal para apurar eventuais irregularidades no uso indiscriminado da estrutura do banco público e de seus recursos para favorecimento pessoal, em campanha política antecipada do seu dirigente e do presidente da República a partir da criação da gerência Caixa Mais Brasil; a prática de advocacia administrativa no âmbito da instituição; o direcionamento de recursos destinados a ações de publicidade, patrocínio e comunicação do banco, além da ausência de mecanismos de transparência sobre tais gastos; e ainda, a apuração sobre o lucro líquido da instituição, considerando as falsas alegações do atual gestor sobre supostos prejuízos e déficits da ordem de R\$ 46 bilhões que teriam sido identificados na Caixa nas gestões anteriores ao ano de 2019, com ênfase ao período compreendido entre 2003 a 2010.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Interna nas Comissões

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



ARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº_____, DE 2021

(Do Sr. Leo de Brito e da Sra. Erika Kokay)

Apresentação: 13/12/2021 15:39 - Mesa

PFC n.3/2022

Requer que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle realize, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU) e outros órgãos, procedimento fiscalizatório específico junto à Caixa Econômica Federal para apurar eventuais irregularidades no uso indiscriminado da estrutura do banco público e de seus recursos para favorecimento pessoal, em campanha política antecipada do seu dirigente e do presidente da República a partir da criação da gerência Caixa Mais Brasil; a prática de advocacia administrativa no âmbito da instituição; o direcionamento de recursos destinados a ações de publicidade, patrocínio e comunicação do banco, além da ausência de mecanismos de transparência sobre tais gastos; e ainda, a apuração sobre o lucro líquido da instituição, considerando as falsas alegações do atual gestor sobre supostos prejuízos e déficits da ordem de R\$ 46 bilhões que teriam sido identificados na Caixa nas gestões anteriores ao ano de 2019, com ênfase ao período compreendido entre 2003 a 2010.

Senhor Presidente,

Com base no art. 100, § 1º, combinado com o art. 24, X, art. 60, II e com o art. 61, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e dos incisos IV e VII do art. 71 da Constituição Federal, ouvido o Plenário desta Comissão, e com auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU) e, se necessário, com outros órgãos tais como Controladoria Geral da União e Ministério Público Federal, requeremos a realização de procedimento fiscalizatório específico



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leo de Brito e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213153654300>



* C D 2 1 3 1 5 3 6 5 4 3 0 0 * LexEdit



ARA DOS DEPUTADOS

junto à Caixa Econômica Federal para apurar eventuais irregularidades no uso indiscriminado da estrutura do banco público e de seus recursos para favorecimento pessoal, em campanha política antecipada do seu dirigente e do presidente da República a partir da criação da gerência Caixa Mais Brasil;; a prática de advocacia administrativa no âmbito da instituição; o direcionamento de recursos destinados a ações de publicidade, patrocínio e comunicação do banco, além da ausência de mecanismos de transparência sobre tais gastos. Requer-se, ainda, procedimento fiscalizatório sobre as alegadas afirmações do atual gestor sobre supostos prejuízos e déficits da ordem de R\$ 46 bilhões que teriam sido identificados na Caixa nas gestões anteriores ao ano de 2019, com ênfase ao período compreendido entre 2003 a 2010.

JUSTIFICAÇÃO

A Caixa Econômica Federal é uma instituição financeira sob a forma de empresa pública, de natureza jurídica de direito privado, mas submetida a regras particulares em razão de sua natureza auxiliar da atuação governamental, patrimônio próprio e autonomia administrativa, vinculada ao Ministério da Economia. Assim considerada, enquanto empresa estatal a CAIXA integra as entidades da Administração Indireta, para as quais lhes é atribuída a função de instrumento de ação do Estado. Nesse sentido, o traço essencial caracterizador dessas entidades é o de se constituírem como auxiliares do Poder Público, dirigindo-se à consecução de interesses que transcendem aos meramente privados.

Uma das características de empresas públicas consiste em seu capital social, formado unicamente por recursos de pessoas de Direito Público interno ou de pessoas de suas Administrações indiretas, com predominância acionária residente na esfera federal, nos termos do art. 5º do Decreto-lei 200/67, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 1º do Decreto-lei 900/69, disposições reproduzidas nos artigos 1º e 7º do Estatuto Social da Caixa Econômica Federal. O objetivo, assim, é o de garantir o controle absoluto do Estado na condução dos destinos de empresas públicas, notadamente pelo fato de se constituírem, nas palavras de Celso Antônio Bandeira de Mello (2009, p. 195),



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leo de Brito e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213153654300>



* C D 2 1 3 1 5 3 6 5 4 3 0 * LexEdit



ARA DOS DEPUTADOS

como "coadjuvantes de misteres estatais", sendo este o critério orientador da interpretação dos princípios jurídicos que lhe são aplicáveis.

Embora as empresas estatais sejam revestidas de personalidade de Direito Privado, seu regime não enseja uma atuação pautada em escopos privados, próprios dos particulares, os quais buscam prioritariamente um proveito individual. O destaque é importante dada a redação ao artigo 173, §1º, II, da Constituição Federal, que prevê que a lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre: a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários.

Diante da posição de supremacia que foi conferida à União no controle e supervisão da Caixa Econômica Federal, é de se questionar se a estrutura e recursos do banco estão sendo utilizados como válvulas para acobertar dispêndios que a Administração Pública não autoriza, tais como as despesas de viagens de Pedro Guimarães, especialmente porque sua atuação levanta suspeitas da utilização do cargo de presidente do banco público com o objetivo de custear ostensiva propaganda governamental mediante contrato publicitário de grande expressão econômica, o qual, inclusive, encontra-se em sigilo.

Em resumo, desde 2019 vêm sendo observados fatos que levam a crer que as condutas de Pedro Guimarães deflagram uma atuação em desconformidade com princípios e normas constitucionais basilares da Administração Pública, em prejuízo do patrimônio público, da moralidade pública e do direito dos administrados a uma atuação impecável e isonômica das empresas estatais. Ora, os indícios de implementações de ações escusas que fragilizam as estruturas de controle e de governança e impõem prejuízo ao patrimônio público são muitos.

Assim, nos termos do art. 49, X, da Constituição Federal, compete exclusivamente ao Congresso Nacional a fiscalização dos atos do Poder



* C D 2 1 3 1 5 6 5 4 3 0 *



ARA DOS DEPUTADOS

Executivo, incluídos os da administração indireta. Nesse sentido, os atos de gestão da Caixa Econômica Federal sujeitam-se à fiscalização por parte desta casa legislativa.

São de conhecimento público¹ várias denúncias acerca da suposta condução irregular da Caixa Econômica Federal, mediante uso indiscriminado do banco e de seus recursos para as campanhas eleitorais antecipadas do presidente da República, Jair Bolsonaro, e do presidente do banco, Pedro Guimarães, em prejuízo da lisura no manejo de recursos absorvidos dos cofres públicos e do direito dos administrados a uma atuação imparcial e isonômica de empresas estatais.

Os indícios estão embasados em pelo menos três fatores: a proximidade entre Pedro Guimarães e Jair Bolsonaro; o excesso de viagens do presidente do banco pelo país e as respectivas agendas. Diversas viagens foram realizadas por Pedro Guimarães em grande parte dos estados brasileiros a pretexto de conhecer a Caixa ou de inaugurar unidades do banco. Desde 2019, como parte do Caixa Mais Brasil o presidente do banco já realizou mais de 97 expedições (número que deve chegar a 166 até o final de 2022), ao custo médio de R\$ 50 mil por viagem, visitando mais de 140 municípios. Pedro Guimarães também é figura frequente nas lives de Jair Bolsonaro. Até maio deste ano, já acumulava 22 aparições.

De acordo com as notícias, as pautas que ensejam essas visitas objetivam a aproximação do presidente do banco com empresários e políticos locais, cujas agendas são compartilhadas com o presidente da República - através de chamada de vídeo - por meio de promessas de investimento nestes locais, o que denota o uso de recursos da empresa estatal em explícita campanha eleitoral antecipada e acúmulo de capital político à serviço do

¹ 1 DOCA, Geralda; CORRÊA, Marcello. À frente da Caixa, Pedro Guimarães viaja pelo país e acumula capital político a serviço de Bolsonaro. Jornal Correio do Povo, 23 maio 2021. Disponível em: <https://correiodopovo-al.com.br/politica/a-frente-da-caixa-pedro-guimaraes-viaja-pelo-pais-e-acumula-capitalpolitico-a-servico-de-bolsonaro>; VEJA em fotos as viagens e a atuação de Pedro Guimarães à frente da Caixa. O Globo, 22 maio 2021. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/fotogalerias/veja-em-fotos-as-viagens-aatuacao-de-pedro-guimaraes-frente-da-caixa-25029199>



* C D 2 1 3 1 5 3 6 5 4 3 0 * LexEdit



ARA DOS DEPUTADOS

presidente da República. Essa proximidade tornou-se ainda mais clara quando da declaração proferida pelo ministro da Economia, Paulo Guedes, que levantou a possibilidade de Pedro Guimarães ser candidato a vice-presidente da República na chapa de Jair Bolsonaro.

Reforça ainda mais os indícios de uso político-eleitoral da Caixa o fato de o dirigente da estatal ter, recentemente, se tornado alvo de investigação pelo Tribunal de Contas da União (TCU) por uso do dinheiro e da estrutura do banco público para favorecimento pessoal, em campanha política². Além do pedido de afastamento, o subprocurador-geral Lucas Furtado, do Ministério Público do TCU, açãoou o chefe do banco por uso da máquina no caso da gerência “Caixa Mais Brasil”, criada para cuidar de sua agenda de viagens e eventos pelo país, além de organizar um canal de vídeos dele na instituição. Tudo a um custo de pelo menos R\$ 330 mil por mês. A alegação foi a de ‘aproximar a direção do banco de autoridades, empresários e lideranças locais’.

Denúncias sobre a possível prática de advocacia administrativa no âmbito da instituição também merecem uma investigação. A primeira-dama Michelle Bolsonaro vem patrocinando diretamente interesses privados perante o banco, valendo-se da qualidade de esposa do chefe do Poder Executivo. Assim, agiu pessoalmente para favorecer empresas amigas e cujos donos são alinhados politicamente ao presidente durante a pandemia. Ao interceder de modo favorecer determinada pessoa ou grupo, a primeira-dama incorre na violação do princípio da imparcialidade da administração pública. Segundo matéria jornalística da Revista Crusoé, o caso ainda teve a tramitação de processos em desacordo com os fluxos das operações de crédito do banco.

Por fim, e não menos importante, há que se investigar a ausência de mecanismos de transparência nos gastos do governo federal com as ações de publicidade, patrocínio e propaganda institucional. Conforme levantamento do

² <https://www.bancariosrio.org.br/index.php/caixa/item/6939-tcu-investiga-uso-politico-da-caixa-pelo-seu-presidente-pedro-guimaraes>



* C D 2 1 3 1 5 6 5 4 3 0 *



ARA DOS DEPUTADOS

portal Poder 360³, “de 1999 a 2016, o governo federal manteve 1 sistema de compilação centralizada de todos os valores, tanto da administração direta (Presidência, Ministérios etc.) como da administração indireta (estatais como a Caixa, Banco do Brasil e Petrobras). As informações de 1999 a 2016 permitiam saber em detalhes quanto cada veículo de comunicação recebia de cada 1 dos órgãos públicos federais. O presidente Michel Temer cedeu à pressão de agências de publicidade –sobretudo a Propeg, empresa em verbas publicitárias públicas – e acabou com o sistema de monitoramento.”

Ainda de acordo com a publicação, do período de 2017 em diante, a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República interrompeu o convênio até então firmado com o IAP (Instituto para Acompanhamento da Publicidade), entidade paraestatal criada com a finalidade exclusiva de monitorar gastos federais com propaganda.

A obtenção dados de gastos publicitários federais das administrações direta e indireta por meio da Lei de Acesso tem sido negado aos cidadãos. E quando ocorre, as empresas estatais se negam a fornecer dados detalhados sobre como investem seus recursos publicitários alegando que atuam no mercado e isso seria “segredo industrial”.

Por fim, há que investigar as falsas alegações veiculadas pela direção da Caixa sobre os resultados financeiros do banco em gestões anteriores. Valendo-se de informações imprecisas, o Presidente da República, no dia 13 de maio de 2021, ao lado do dirigente da estatal, em evento no estado de Alagoas, aproveitou para avaliar que em seu governo a instituição financeira gera lucros e benefícios ao povo brasileiro⁴, enquanto que em governos anteriores só gerou prejuízos - em referência direta e nominal aos anos de

³ <https://www.poder360.com.br/midia/caixa-rebate-bolsonaro-e-diz-que-gasto-com-propaganda-e-de-r-685-mi-em-2018/>

⁴ <https://economia.ig.com.br/2021-05-17/bolsonaro-lula-caixa-prejuizo.html>



* C D 2 1 3 1 3 6 5 4 3 0 0 LexEdit



ARA DOS DEPUTADOS

2003 a 2010, sob a administração do então presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Ocorre que, ao contrário do alegado por Pedro Guimarães, em estudo realizada pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos - Dieese, encomendado pela Federação Nacional das Associações do Pessoal da Caixa - FENAE, restou comprovado que o mesmo ocupou-se em difundir informações não condizentes com a realidade financeira da empresa pública, de modo que restou comprovado que a Caixa registra lucros desde o ano de 2003 , conforme se observa nos Relatórios de

Gestões	Lucro Atualizado durante toda a gestão
Luiz Inácio Lula da Silva	R\$ 39,7 bilhões
Dilma Rousseff	R\$ 51 bilhões
Michel Temer	R\$ 25,4 bilhões

Administração organizados anualmente pela empresa e disponíveis na internet⁵, e na tabela abaixo, levando em consideração os valores atualizados:

Sobre tais afirmações, Guimarães, no entanto, não apresentou nenhuma prova. E nem teria como fazê-lo. Em verdade, ao contrário do que falsamente afirmado por ele, os maiores lucros da história do banco foram os obtidos na gestão do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, com R\$ 39,7 bilhões; e da presidente Dilma Rousseff, com R\$ 51 bilhões. Desta feita, constata-se que a

⁵ <https://www.caixa.gov.br/sobre-a-caixa/relacoes-com-investidores/central-resultados/Paginas/default.aspx>



* C D 2 1 3 1 5 6 5 4 3 0 * LexEdit



ARA DOS DEPUTADOS

gestão do presidente Lula obteve lucros significativamente maiores do que durante a gestão do atual governo.

Sendo assim, faz-se necessária a apuração sobre o lucro líquido da instituição, considerando as falsas alegações do atual gestor sobre supostos prejuízos e déficits da ordem de R\$ 46 bilhões que teriam sido identificados na Caixa nas gestões anteriores ao ano de 2019, com ênfase ao período compreendido entre 2003 a 2010.

Pelo exposto, tendo em vista as denúncias em tela, apresentamos a presente Proposta de Fiscalização e Controle a fim de verificar a legalidade do uso indiscriminado da estrutura do banco público e de seus recursos para favorecimento pessoal, em campanha política antecipada do seu dirigente e do presidente da República a partir da criação da gerência Caixa Mais Brasil, ao custo mensal de 330 mil reais; a prática de advocacia administrativa no âmbito da instituição; o direcionamento de recursos destinados a ações de publicidade, patrocínio e comunicação institucional; ausência de mecanismos de transparência sobre tais gastos; bem como a apuração sobre o lucro líquido da instituição entre os anos de 2003 a 2010.

Apresentação: 13/12/2021 15:39 - Mesa

PFC n.3/2022

Sala da Comissão, em _____, de _____ de 2021.

Deputado **LEO DE BRITO – PT/AC**

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leo de Brito e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213153654300>



* C D 2 1 3 1 5 3 6 5 4 3 0 * LexEdit



Proposta de Fiscalização e Controle (Do Sr. Leo de Brito)

Requer que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle realize, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU) e outros órgãos, procedimento fiscalizatório específico junto à Caixa Econômica Federal para apurar eventuais irregularidades no uso indiscriminado da estrutura do banco público e de seus recursos para favorecimento pessoal, em campanha política antecipada do seu dirigente e do presidente da República a partir da criação da gerência Caixa Mais Brasil; a prática de advocacia administrativa no âmbito da instituição; o direcionamento de recursos destinados a ações de publicidade, patrocínio e comunicação do banco, além da ausência de mecanismos de transparência sobre tais gastos; e ainda, a apuração sobre o lucro líquido da instituição, considerando as falsas alegações do atual gestor sobre supostos prejuízos e déficits da ordem de R\$ 46 bilhões que teriam sido identificados na Caixa nas gestões anteriores ao ano de 2019, com ênfase ao período compreendido entre 2003 a 2010.

Assinaram eletronicamente o documento CD213153654300, nesta ordem:



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leo de Brito e outros
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213153654300>

2 Dep. Erika Kokay (PT/DF)

Apresentação: 13/12/2021 15:39 - Mesa

PFC n.3/2022



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leo de Brito e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213153654300>

FIM DO DOCUMENTO